



GOVERNO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Procuradoria

LEI Nº 08/98- PGPMP

*Lei nº 08/98
Poder Executivo
Ano 1998
Mês de dezembro
Data 30/12/1998*

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para atual legislatura, e dá outras providências.

O cidadão **HERALDO FARIAS MAIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em Sessão Extraordinária realizada dia 30 de dezembro de 1998 - APROVOU e eu, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Parintins, fica fixado em parcela única, para a atual legislatura, nos seguintes valores, equivalentes à agregação das quantias anteriormente estipuladas de forma desdoblada, caracterizadas como remuneração:

- | | |
|----------------------------|---------------------------------|
| I - Presidente da Câmara : | R\$ 8.000,00 (oito mil reais) |
| II - Vereadores: | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) |

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior, será pago mensalmente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderá ser alterado por Lei específica, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data em que for feita a da remuneração dos servidores municipais e sem distinção de índices.



GOVERNO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Procuradoria

Parágrafo Único - A vedação a que se refere o caput do artigo não exclui o direito do recebimento pelo servidor público das vantagens pecuniárias constitucionalmente asseguradas ou previstas na legislação pertinente, durante o exercício do mandato eletivo em que for investido, as quais, entretanto, serão sempre calculadas com base no vencimento, salário e remuneração do cargo, emprego ou função que ocupe, na administração direta, autárquica e funcional em qualquer das esferas de governo, independentemente da opção que tenha feito pelo recebimento do subsídio, em decorrência da incompatibilidade de horário para o exercício da vereança.

Art. 3º - Os vereadores estão impedidos de receber mais de setenta e cinco por cento do que percebem os Deputados Estaduais e não podem gastar com o total a eles pagos mais de cinco por cento da receita municipal.

Art. 4º - A Câmara Municipal realizará no máximo quatro Sessões Extraordinárias ao mês, as quais corresponderá parcelas indenizatórias que somadas serão de valor igual ao subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cordovil em, 31 de dezembro de 1998.

Heraldo Farias Maia
PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS